

Lei - Nº 565/89

Autoriza o Executivo Municipal a Construir um Terminal Rodoviário no Município de Inconfidentes - M.G.

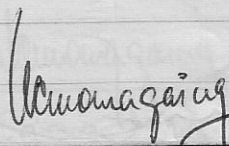
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Inconfidentes, autorizado a construir um Terminal Rodoviário no Município de Inconfidentes.

Artigo 2º - Para a execução das obras de que trata o artigo anterior fica o Executivo Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais autorizado a contratar firmas especializadas de Engenharia para a execução das mesmas.

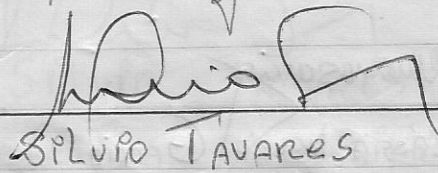
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do crédito especial cuja abertura fica autorizada ou correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Inconfidentes, 9 de Junho de 1989.



Wilda DE CÁSSIA MOURA GARCIA
- Secretária -



SILVANO TAVARES
- Prefeito Municipal -